

## ANEXO VIII

CT XXX/0 – 2010

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS

---

#### DAS PARTES

**CONTRATANTE:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Prof. Saint Pastous de Freitas, 125 - 3º andar – bairro Cidade Baixa – CEP: 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, e pelo Superintendente, Sr. (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)**, sociedade ....., com sede em (município) (RS), à Rua/Av. (endereço completo) – CEP: 00.000-000 - CNPJ/MF: 00.000.000/0001-00, neste ato representada por seu (Cargo/Função), Sr. (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, residente e domiciliado em (município) (RS).

---

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

*Este instrumento é firmado por Dispensa de Certame Licitatório, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – (R.L.C.), art. 9º, Inciso XII, (texto aprovado pela Resolução n.º 001/CD, de 22/02/2006); nas normativas do SENAR-RS para Processo Seletivo Permanente (MP 03/2004); nas orientações operacionais contidas nos Termos de Cooperação Técnico-Financeira, firmados entre o SENAR-RS e os Sindicatos Rurais ou outros parceiros; e nos termos das Cláusulas e Condições que seguem neste instrumento.*

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

---

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **Prestação de Serviços** pela CONTRATADA, visando o desenvolvimento de **Ações de Formação Profissional Rural (FPR)** e/ou de **Atividades de Promoção Social (PS)** entendidas como tais, exclusivamente, as que estão relacionadas nas linhas de ação, áreas ocupacionais e ocupações de FPR e ainda as linhas de ação e atividades da PS descritas na série metodológica do SENAR e disponibilizadas ao público através do site [www.senar-rs.com.br](http://www.senar-rs.com.br);

1.2. A mobilização das turmas, organização e administração dos eventos são de responsabilidade do PARCEIRO CONVENIADO em acordo com as normas e procedimentos constantes no *Termo de Cooperação Técnico Financeiro assinado* entre o SENAR-RS e o respectivo parceiro;

1.3. Estas ações e atividades poderão ser desenvolvidas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

1.4. A CONTRATADA compromete-se, desde já, a cumprir rigorosamente o programa dos eventos como: duração, conteúdo programático, períodos, horários e local de realização;

1.5. Quaisquer atividades solicitadas pelo CONTRATANTE e que não estiverem previstas no objeto deste contrato ficarão sujeitas, obrigatoriamente, à celebração de um novo instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

---

2.1. Promover a divulgação das atividades programadas;

2.2. Providenciar, juntamente com o parceiro conveniado, toda a documentação e o material didático e instrucional necessário à realização do evento;

2.3. Realizar o acompanhamento e a supervisão das atividades programadas;

---

2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desenvolver seu trabalho dentro das normas estabelecidas neste instrumento;

2.5. Certificar os participantes dos eventos, quando se tratar de cursos e treinamentos, conjugando assiduidade e aproveitamento;

2.6. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente realizados à CONTRATADA, nas condições e datas previstas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

---

3.1. Desenvolver as atividades contratadas respeitando rigorosamente a carga horária, conteúdo programático, os horários e locais de realização dos eventos conforme definido pelo CONTRATANTE ou seu parceiro conveniado;

3.2. Disponibilizar os profissionais habilitados e credenciados, responsabilizando-se por todos os custos e encargos sociais relacionados com o mesmo, e ainda toda e qualquer despesa decorrente da prestação do serviço e não prevista neste contrato;

3.3. Zelar pelas dependências, instalações e equipamentos, bem como todo o material disponibilizado para a realização dos eventos, respondendo civil e criminalmente pela ação ou omissão por parte de seu pessoal, quando da execução dos serviços objetos deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer perdas e danos, seja a pessoas, instalações ou equipamentos;

3.4. Zelar pela saúde e segurança dos participantes dos eventos, utilizando e cobrando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual, sempre que às atividades assim exigirem;

3.5. Atender aos padrões de qualidade do SENAR-RS, cumprindo integralmente as orientações recebidas por seus representantes quando do repasse da metodologia;

3.6. Preservar os direitos autorais dos materiais desenvolvidos com metodologia / tecnologia do SENAR-RS, utilizados na realização das atividades;

3.7. Providenciar e garantir, o correto preenchimento da documentação relativa ao evento, encaminhando-a, imediatamente, ao parceiro conveniado, ao término do mesmo;

3.8. Emitir a Nota Fiscal – Fatura dos serviços realizados de acordo com os dados disponíveis no Sistema de Gestão do SENAR-RS – SIGES (módulo de faturamento - DIFat), incluindo a relação dos eventos, com data de realização, nome do curso, entidade concentradora e Instrutor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL**

---

4.1. A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas, sendo elas:

- a. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- b. Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- c. Prova de Regularidade junto à Previdência Social e FGTS.

4.2. A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, não sanada em 90 (noventa) dias, e que em decorrência deste fato acarretar o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, facultará ao CONTRATANTE a rescisão do contrato com a retenção dos créditos devidos, até que seja regularizada a situação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

---

Os profissionais envolvidos na execução do presente contrato sejam na condição de funcionários, sócios ou estagiários, da CONTRATADA, não terão vinculação de emprego com o CONTRATANTE. Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS**

---

O CONTRATANTE procederá a todos os descontos e retenções previstos na legislação vigente. Para que não ocorram as retenções legais de contribuições sociais e encargos, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a Fatura dos Serviços, os comprovantes de Isenção, total ou parcial, das contribuições para CSLL, COFINS e PIS/PASEP e de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) nos termos das disposições das IN SFR e legislação aplicável, bem como, no caso de suspensão do recolhimento amparada por Medida Judicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

7.1. O valor da hora técnica para contraprestação dos serviços realizados é o constante da tabela anexa a este instrumento **(Anexo I)**;

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Fatura no primeiro dia útil de cada mês e encaminhá-la imediatamente ao setor financeiro do CONTRATANTE o qual efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação;

7.3. Havendo a necessidade de correção do documento de cobrança ou falta de qualquer comprovante solicitado, o prazo passa a contar a partir da data de entrega total e correta da documentação;

7.4. Os valores das horas técnicas, fixados na tabela anexa, poderão ser corrigidos a exclusivo critério da CONTRATANTE, sempre tendo em conta sua limitação orçamentária e os índices de atualização de preços vigentes;

7.5. O período de apuração dos valores a que a CONTRATADA faz jus, não se vincula ao mês anterior ao da fatura e sim ao conjunto de eventos efetivamente realizados e dados como conforme pelo parceiro conveniado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

---

8.1. O Presente contrato vigorará pelo prazo de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura. Poderá ser prorrogado de comum acordo, por igual ou menor prazo, em sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos. Para prorrogação do prazo contratual é obrigatório que a CONTRATADA mantenha atualizado seu cadastro, atendendo o que prescreve a Cláusula 4ª, deste instrumento;

8.2. O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos contratantes, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que este prazo seja suficiente para a conclusão dos eventos em andamento;

8.3. Poderá, ainda, ser resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

9.1. A CONTRATADA fica na obrigação de indenizar eventuais prejuízos que o CONTRATANTE possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos previstos neste instrumento;

9.2. Definem as partes que, qualquer modificação nos procedimentos, que conflitem com os termos acordados, sem a participação da outra parte, implicará em multa contratual, prevista na legislação civil, e sua reincidência extinguirá automaticamente o mesmo, respeitados os compromissos em andamento;

9.3. Se os valores das multas não forem pagos, serão automaticamente descontados da (s) parcela (s) a que a CONTRATADA fizer jus;

9.4. Para efeito de validade deste instrumento, quaisquer alterações, sejam nas condições da CONTRATADA, por Contrato Social ou Estatuto, seja de seus profissionais, devem ser informadas, imediatamente, ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

---

Para a solução das divergências e os casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como domicílio contratual, o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre (RS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL –  
RS  
(nome completo)  
Presidente do Conselho Administrativo

(RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)  
(nome completo)  
Cargo/Função

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL -  
RS  
(nome completo)  
Superintendente

## **TESTEMUNHAS**

NOME:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF: